



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 42/10

f.02

PROJETO DE LEI Nº 98/10
D O C U M E N T O Nº 966/10

**Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação Promocional Irmã Maria Dolores - VIP, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração de aprendizes no mercado de trabalho e sua formação profissional, de acordo com os artigos 203 e 214 da Constituição Federal e com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Proc. nº 12939/10**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Promocional Irmã Maria Dolores - VIP, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração de aprendizes no mercado de trabalho e sua formação profissional, de acordo com os artigos 203 e 214 da Constituição Federal e com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Título III - Capítulo IV - Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de março de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1983-A.

*

*





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE E A
ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL IRMÃ MARIA DOLORES - VIP**

Procedimento Administrativo nº 12939/10.

Pelo presente instrumento particular de Convênio de Cooperação Sócio-Educativa para Desenvolvimento de Programa de Aprendizagem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar, nº 384 – Centro, neste ato representada pelo seu _____, como Instituição Concedente de Aprendizagem e doravante designada “**PREFEITURA**”, e de outro lado a **Associação Promocional Irmã Maria Dolores - VIP**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 319 – bairro Vila Ponte Nova, em São Vicente/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.034.304/0001-70, como Entidade Qualificadora em Formação, neste ato representada por sua Presidente _____, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrita sob o CPF nº _____, adiante denominada simplesmente “**CONVENIADA**”, têm justo e acertado que a inserção do adolescente no mercado de trabalho se dará em Regime de Aprendizagem, visando à sua profissionalização, dentro das disposições contidas na Lei nº 10.097/2000, que alterou os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na Lei Municipal nº _____, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação profissional, de acordo com o art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV da Constituição Federal, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Título III – Capítulo IV – Seção IV – entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do Aprendiz.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA SEGUNDA: O Programa objeto da aprendizagem de que se trata a Cláusula Primeira foi elaborado em conformidade com o trabalho em regime de aprendizagem e se efetivará através de um cronograma de atividades que o adolescente exercerá nos diversos setores da PREFEITURA.

Parágrafo Único: A atuação da CONVENIADA está fundamentada na hipótese objeto do inciso II do art. 430 da CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 – “entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para serem encaminhados à PREFEITURA, os aprendizes deverão estar na faixa entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, selecionados/indicados pela CONVENIADA, na qualidade de Entidade Qualificadora em Formação, mantenedora da Escola Profissionalizante Irmã Maria Dolores.

Parágrafo Único: O Contrato de Aprendizagem terá prazo de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos, ou até que o aprendiz complete 24 (vinte e quatro) anos, e não será prorrogado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUARTA: Caberá à CONVENIADA:

- a) contar com uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, conforme Programa elaborado e devidamente aprovado;
- b) encaminhar à PREFEITURA os aprendizes já selecionados para as oportunidades de aprendizagem, segundo as modalidades/formações requisitadas;
- c) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, conforme o Programa aprovado;





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

- d) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da PREFEITURA;
- e) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- f) notificar à PREFEITURA a ausência injustificada do Aprendiz em qualquer etapa do programa;
- g) substituir, sem ônus para a PREFEITURA, o aprendiz que comprovadamente não se adaptar às atividades ou descumprir as etapas do Programa de Aprendizagem, ou ainda apresentar desempenho insuficiente.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA QUINTA: Caberá à Prefeitura:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem junto à CONVENIADA;
- b) assegurar aos aprendizes selecionados os direitos e benefícios previstos na Legislação, atinentes ao contrato de aprendizagem;
- c) celebrar contrato de aprendizagem para os aprendizes selecionados pela CONVENIADA, responsabilizando-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas relativas à contratação, conforme definido em legislação específica;
- d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem;
- e) designar um orientador para recepcionar, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, oferecer suporte à efetiva aprendizagem;





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- f) colaborar com o monitoramento e avaliação do Programa;
- g) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos seja metodicamente operacionalizado em tarefas de complexidade progressiva, e desenvolvido em adequado ambiente de trabalho;
- h) estabelecer horário de trabalho perfazendo o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, abrangendo partes teórica e prática, e não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada fixada;
- i) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONVENIADA, quando solicitado;
- j) comunicar, imediatamente e por escrito à CONVENIADA, quaisquer tipos de ocorrências que possam ocasionar a rescisão do contrato de aprendizagem.
- k) disponibilizar, sem ônus para a CONVENIADA, espaço dotado de recursos pedagógicos e equipamentos de informática, para a realização das aulas teóricas previstas no Programa de Aprendizagem aprovado.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA: A CONVENIADA receberá da PREFEITURA, a título de contribuição institucional, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por aprendiz/mês contratado para o Programa de Aprendizagem, devidamente amparado por este Convênio.

Parágrafo Único: Os preços tratados nesta Cláusula poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, não imputados às partes.

CLAUSULA SÉTIMA: Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a CONVENIADA deverá fazer a entrega da fatura mensal para que o valor devido seja pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Paul

S





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de março de 2010, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em havendo o silêncio das partes, sendo que, no caso de rescisão, em qualquer hipótese, a parte interessada deverá manifestar-se por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo a denúncia do presente Convênio, as partes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes, garantindo o direito à conclusão do curso objeto da aprendizagem.

Para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, __ de maio de 2010.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Presidente

Associação Promocional Irmã Maria Dolores - VIP

Testemunhas:

a) _____
RG nº _____
CPF nº _____

b) _____
RG nº _____
CPF nº _____

